
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S/A



JUCESP PROTOCOLO
0.544.232/16-1



ENTRE

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A,
COMO EMISSORA,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO,

Oswaldo Pano Filho
Alexandre Luiz Trigo Rodrigues
COMO INTERVENIENTES GARANTIDORES

24 DE MAIO DE 2016

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Pelo presente instrumento, de um lado,

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º NIRE 3530049104-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

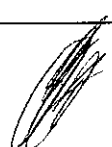
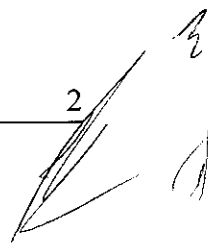
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

E, ainda, como Intervenientes Garantidores

Oswaldo Pano Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade nº (RG) nº 2.793.010 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF 190.673.057-15 ("**OSWALDO**").

Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 008957137-13 (IFP DETRAN), inscrito no CPF/MF nº 008.957.137-13 ("**ALEXANDRE**").

VÊM por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da EBPH Participações S/A ("Debêntures" e "Escritura", respectivamente), mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

A   2 

CLÁUSULA I.

AUTORIZAÇÕES

I.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2016 ("AGE da Emissora"), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foi deliberada as condições da emissão.

I.2. Foram delegados, por meio da AGE da Emissora, poderes à Diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias em relação ao cumprimento das deliberações aprovadas.

I.3. A concessão das Garantias previstas na Cláusula IV.4 desta Escritura foi concedida com base na deliberação societária da Emissora:

(a) AGE da Emissora, para deliberar sobre i) alienação fiduciária de 100 (cem) ações ordinárias de Emissão da Emissora e de titularidade dos Intervenientes Garantidores; ii) alienação fiduciária da totalidade das ações ou cotas a serem adquiridas pela Emissora; iii) a cessão fiduciária de 90% (noventa por cento) do fluxo de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros, nos termos da legislação vigente, que a Emissora venha a receber a qualquer tempo oriundas das ações e/ou cotas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, durante o prazo de vigência da presente emissão; e iv) cessão fiduciária da conta-corrente n.º 37189-2, agência 001-9, mantida no Banco Arbi S/A, de titularidade da Emissora, pela qual deverá circular a totalidade dos dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outro tipo de participação nos lucros pagos à Emissora a qualquer tempo, durante o prazo da presente emissão.

CLÁUSULA II.

REQUISITOS

II.1. A 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), será realizada com observância dos requisitos descritos nesta Escritura.

CM

3
2

A [assinatura] m [assinatura] [assinatura]

II.2. Dispensa de Registro na CVM. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

II.3. Dispensa de Registro na ANBIMA. A Emissão será estruturada em conformidade com os critérios estabelecidos pela CVM, conforme acima descrito. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), e será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, até o encerramento da oferta.

II.4. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Aplicáveis à Oferta. A AGE, bem como os demais atos aplicáveis à Oferta, serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do respectivo ato, sendo publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e jornal “O Dia” de São Paulo (“O Dia”), em que são realizadas as publicações legais da Emissora, nos termos dos artigos 62, inciso I e 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula IV.17 abaixo.

II.5. Inscrição e Registro da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

II.6. Adicionalmente, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo/SP.

II.7. Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

II.7.1. Não obstante o descrito no item II.7 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores

A



M









Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura, consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

II.8. Registro das Garantias. As Garantias deverão ser registradas, na forma prevista nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

III.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social, a aquisição de participações societárias de outras empresas e/ou de fundos de investimentos, os quais invistam em empreendimentos hoteleiros.

III.2. Número da Emissão. A presente Escritura constitui a 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.

III.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

III.4. Número de Série. A Emissão será realizada em série única.

III.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação da ORLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecida na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 2601, bairro Centro, CEP: 20.011-901, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("ORLA" ou

A



m









“Coordenador Líder”), nos termos de “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em da espécie com Garantia Real da 1ª Emissão da EBPH”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

III.5.1. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e demais atos normativos aplicáveis (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

III.5.2. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

III.5.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

III.5.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo, como público alvo, investidores profissionais apenas, observado o disposto na presente Escritura.

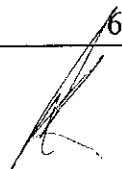
III.5.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

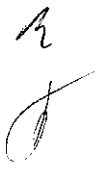
III.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as

A



M





relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

III.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará Declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Pública Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados, conforme disposto no item II.3 acima; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; (iii) as Garantias foram constituídas de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); e (iv) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

III.6. Banco Liquidante, Agente Arrecadador e Escriturador. O banco liquidante e o Agente Arrecadador da Emissão é o Banco Arbi S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo – Parte, Leblon, CEP: 22.450-220, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.403.563/0001-50 (“Banco Liquidante” ou “Agente Arrecadador”) e o escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

III.7. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados i) à aquisição de participações societárias em sociedades que desenvolvam empreendimentos hoteleiros, sejam tais participações adquiridas de acionistas de companhias e/ou cotistas de fundos de investimentos, sejam participações diretas e/ou indiretas; e ii) pagamento de custos e despesas relacionadas à Emissão, incluindo mas não se limitando à contratação de prestadores de serviços de estruturação, escritório de advocacia, coordenador líder e agente fiduciário, pagamento de despesas cartorárias referentes à constituição das Garantias, bem como outras despesas que sejam necessárias.ok

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

IV.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 30 de maio de 2016 (“Data de Emissão”).

IV.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

IV.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real.

IV.4. Garantia Real. O pagamento das Debêntures será garantido pelas seguintes garantias reais:

IV.4.1 Alienação fiduciária de ações ("Alienação Fiduciária de Ações EBPH"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações EBPH ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações EBPH"), por meio do qual o Oswaldo e o Alexandre, alienarão em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os direitos e interesses sobre as 100 (cem) ações ordinárias de emissão da Emissora, das quais são titulares ("Ações"), bem como sobre as ações que venham a ser subscritas ou adquiridas pelo Oswaldo e pelo Alexandre no futuro, a qualquer título;

IV.4.2 Alienação fiduciária das participações societárias a serem adquiridas pela Companhia com a utilização dos recursos da Emissão, sejam das cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias ("Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações"), nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações a ser celebrado nos termos do Anexo II ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações"), por meio do qual a Emissora, alienará em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os direitos e interesses sobre a totalidade das cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias a serem adquiridas, das quais é titular ("Cotas e/ou Ações"), bem como sobre as cotas e/ou ações que venham a ser subscritas ou adquiridas pela EBPH a qualquer tempo e a qualquer título;

IV.4.3. Cessão fiduciária de 90% (noventa por cento) do fluxo de recebíveis oriundos de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros da Emissora nos termos da legislação vigente, que a Emissora venha a receber a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da presente emissão ("Direitos de Crédito") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis");

IV.4.4. Cessão Fiduciária de todos os direitos relativos à conta corrente vinculada nº 37189-2, agência 001-9, do Banco Arbi S/A, de titularidade da Emissora, ("Conta");

Vinculada”), nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na qual serão depositados os Direitos de Crédito (“Contrato de Cessão”) e onde será constituído um fundo de reserva (“Fundo de Reserva”), em montante corresponde a 03 (três) parcelas vincendas (“PMTs”) do pagamento da Remuneração projetada para a respectiva data que será devidas, após o término do Período de Carência da Remuneração, conforme determinado nesta Escritura. O Fundo de Reserva deverá ser constituído por valores recebidos a título de pagamento de Dividendos, Juros sobre o Capital Próprio e/ou qualquer outro tipo de bonificação ou recebimento pago ou creditado à Emissora, durante todo o período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) mês e o término do pagamento das Debêntures, conforme determinado neste instrumento (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

IV.4.4.1. Durante o período compreendido entre a Data de Emissão das Debêntures e o 25º (vigésimo quinto) mês, não haverá constituição do Fundo de Reserva, sendo que os valores depositados a título de Direitos de Créditos deverão ser retidos na Conta Vinculada na proporção mencionada na Cláusula IV.4.3, acima.

IV.4.4.2. Caso não haja a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outro tipo de participação nos lucros, nos termos da legislação vigente, antes da obrigatoriedade de se constituir o Fundo de Reserva, ou seja, antes da período compreendido entre a Data de Emissão e o 25º (vigésimo quinto) mês, a Emissora está obrigada a, mediante prévia notificação pelo Fiduciário, informando o valor para a composição do Fundo de Reserva, realizar a composição do Fundo de Reserva, com recursos próprios, os quais deverão ser transferidos em moeda corrente pela Emissora para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação.

IV.4.5. O Montante Mínimo do Fundo de Reserva será composto com recursos dos Direitos de Crédito.

IV.4.6. Os Contratos de Garantia descritos nos itens IV.4.1 e IV.4.3 retro, deverão ser firmados e registrados nos registros públicos competentes no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da realização da primeira integralização das debêntures.

Após o efetivo registro das garantias as debêntures serão convoladas em da espécie com Garantia Real, devendo a Escritura de Emissão ser aditada em até 30 (trinta) dias úteis.

IV.4.7. O Contrato de Garantia descrito no item IV.4.2 retro, deverá ser firmado e registrado nos registros públicos competentes no prazo de até 30 (trinta) dias após a

efetiva aquisição das participações societárias por parte da Emissora, sendo que, em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da primeira integralização das debêntures, deverão ter sido observadas as demais formalidades para que a Garantia Real esteja devidamente constituída, salvo se parte ou a totalidade das debêntures objeto da presente Escritura não tiverem sido subscritas e/ou adquiridas por debenturistas.

IV.4.8. 01 (uma) via devidamente registrada de cada um dos Contratos de Garantia deverá ser entregue ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis da conclusão de seu(s) registro(s).

IV.4.9. A Emissora concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, às garantias estipuladas nos termos dos Contratos de Garantia, sendo facultado aos Debenturistas excutir as garantias prestadas.

IV.4.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário representando os Debenturistas, dos prazos para execução da garantia constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

IV.4.11. Para fins dessa Escritura, os Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações e o Contrato de Cessão serão denominados em conjunto "Contratos de Garantia" e as garantias descritas nos itens IV.4.1 a IV.4.5 acima em conjunto como "Garantias".

IV.5. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures.

IV.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 9 (nove) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de maio de 2025 ("Data de Vencimento").

IV.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

IV.8. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o disposto na cláusula IV.9.3, será amortizado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, exclusive, a contar da Data de Emissão (sendo tal período de 36 (trinta e seis) meses

W

el

z

A

98

M

10

denominado “Período de Carência do Valor Nominal Unitário”), sendo o vencimento da primeira parcela de pagamento em 30 de junho de 2019 e a da última parcela em 30 de maio de 2025, conforme descrito no Anexo I ao presente Contrato (“Amortizações Programadas”). Cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo I, uma “Data de Amortização”.

IV.8.1. Não obstante à realização das Amortizações Programadas, a Emissora poderá realizar, após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária parcial do saldo devedor não amortizado nesta Escritura, limitado a 98% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então e dos Juros Remuneratórios, observados os termos e condições descritos abaixo (“Amortização Extraordinária”), ficando certo e ajustado que em caso de amortização em percentual superior ao descrito acima as debêntures deverão ser, necessariamente, resgatadas.

IV.8.2. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com 15 dias úteis de antecedência da data pretendida para a realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”). A Notificação da Amortização Extraordinária deverá especificar (i) o percentual objeto da Amortização Extraordinária em questão; e (ii) a data para a realização da Amortização Extraordinária, que será sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao envio da Notificação da Amortização Extraordinária (“Data de Amortização Extraordinária”). A Emissora deverá comunicar a CETIP, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

IV.8.3. Na ocorrência de Amortização Extraordinária, será pago aos Debenturistas o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures a ser amortizado, acrescido da Remuneração e dos encargos devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, ou na última Data de Pagamento dos Juros, conforme aplicável, até a Data de Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”).

IV.8.4. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

IV.8.5. No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes e a Remuneração a serem pagos nas datas de pagamento seguintes serão ajustados por meio de aditamento à Escritura, para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária.

IV.8.6. Caso haja Amortização Extraordinária nos termos desta Cláusula, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário, autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais das parcelas de amortização vincendas aqui estabelecidas, sendo certo que tal aditamento não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo pagamento, pela Emissora, da notificação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula IV.10.2 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a JUCESP deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora.

IV.9. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas conforme o disposto a seguir:

IV.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

IV.9.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 140% (cento e quarenta por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, calculadas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), (“Remuneração”).

IV.9.3. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Subscrição até a data de pagamento da Remuneração em questão, na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), ou de um Resgate Antecipado Compulsório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

IV.9.4. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNE = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture após incorporação, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

apurado da seguinte forma:

Onde:

n: Número total de taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo;

p: 140,00; e

TDI_k: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\left(\frac{DI_k}{100} \right) + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações:

- 1) Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + TDI_k \times p/100$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 2) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de “inclusive” e “exclusive” considera, respectivamente, a taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a taxa DI-Over do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do período de capitalização será apresentado no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização (“data do cálculo”) e assim sucessivamente até o seu encerramento.

IV.9.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

IV.9.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição das Debêntures ou da Data de Pagamento imediatamente anterior. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

IV.9.6. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

IV.9.7. Pagamento da Remuneração: O pagamento da remuneração será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, exclusive, a contar da Data de Emissão (sendo tal período de 36 (trinta e seis) meses denominado “Período de Carência dos Juros”), sendo o vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2019 e a da última parcela em 30 de maio de 2025, conforme descrito no Anexo I ao presente Contrato (“Amortizações Programadas”). Cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo I, uma “Data de Amortização”.

IV.9.8. Para fins da presente Escritura, a expressão “dia(s) útil(eis)” significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais.

IV.9.9. Para fins da presente Escritura, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, e termina na data prevista para o primeiro pagamento de Remuneração, conforme previsto na Cláusula IV.9.10, acima. Para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, conforme previsto na Cláusula IV.9.10, acima. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

IV.9.10. Incorporação de Juros: Haverá incorporação de juros em 30 de maio de 2019, sendo que a incorporação será calculada da seguinte forma:

$$VN_a = VN + J$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal após a incorporação de juros

VN = Valor Nominal de Emissão das Debêntures

J = valor dos juros a serem apurados durante o período da Data de Subscrição até a data de incorporação e calculado conforme item IV.9.3 acima.

Após a incorporação de Juros, VNa_1 assume o lugar VNE para efeito de cálculo da Remuneração.

IV.10. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

IV.11. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

IV.12. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

IV.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

IV.14. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

IV.15. Forma de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização").

IV.16. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

IV.17. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal "O Dia" de São Paulo ("O Dia"), os quais são os órgãos de imprensa nos quais a Emissora comumente efetua suas publicações, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na forma de "Aviso aos Debenturistas", observados os prazos legais, bem como por notificação escrita encaminhada a cada um dos Debenturistas ao endereço indicado registrado junto ao Escriturador, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à CETIP qualquer publicação ou notificação na data da sua realização.

IV.18. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular.

IV.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

IV.20. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas,

permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures em tesouraria que forem novamente colocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração que as demais Debêntures.

CLÁUSULA V. RESGATE ANTECIPADO

V.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a exclusivo critério da Emissora ("Resgate Antecipado"), a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, mediante deliberação da sua diretoria, observado que:

(i) a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, por escrito, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data pretendida para a realização do Resgate Antecipado;

(ii) a notificação de que trata a Cláusula V.1. (i) acima, deverá especificar (a) o valor do Resgate Antecipado em questão, observado o disposto na Cláusula V.1. (iii) abaixo; e (b) a data para a realização do Resgate Antecipado, que será sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao envio da notificação ora mencionada ("Data de Resgate Antecipado");

(iii) o valor do Resgate Antecipado, total ou parcial, será feito pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, ou da última Data de Pagamento, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado"), de acordo com os procedimentos da CETIP; e

(iv) na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações coordenado pelo Agente Fiduciário. Em caso de Resgate Antecipado parcial, todas as etapas do processo tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

V.1.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

CLÁUSULA VI.

VENCIMENTO ANTECIPADO

VI.1. Observado o disposto no item VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou na última Data de Pagamento, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurados na forma da lei, nas seguintes hipóteses (“Evento de Inadimplemento”):

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (ii) descumprimento, na data acordada, pela Emissora, pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações, principais ou acessórias, pecuniárias ou não, previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia (em conjunto denominados os “Documentos da Emissão”);
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, ou execuções judiciais de qualquer natureza contra a Emissora, suas sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle da Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data estipulada para pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) (a) requerimento de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, e/ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora.

(v) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer contrato ou acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (*cross-default*), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures;

(vi) falta de pagamento de dívidas contraídas com terceiros ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora com terceiros que não sejam regularizadas(os) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;

(vii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;

(ix) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos dos Documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para este fim;

(xi) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, descrita nesta Escritura;

(xii) em caso de alienação de qualquer ativo de titularidade da Emissora, cujo valor individual seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, a não utilização dos respectivos recursos para amortização extraordinária das Debêntures;

(xiii) realizar quaisquer novos investimentos em capital fixo se estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não descrita nesta Escritura;

(xiv) constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), em favor de terceiros, em relação à quaisquer bens detidos pela Emissora, cujo valor individual superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas;

(xv) descumprimento, pela Emissora, ou pelas sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e estabelecidas em qualquer dos Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer aprovação, permissão, registro, licença, ou autorização governamental, concessão de alvarás necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura, que possam causar um efeito material adverso a critério dos Debenturistas e que sejam necessários para que a Emissora desenvolva suas atividades regularmente;

(xvii) protesto(s) de título(s) contra a Emissora, e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), ou o equivalente em outras moedas, cujo pagamento por conta da Emissora e/ou por conta das sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora seja(m) responsável(is), reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão das Debêntures, salvo se, (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado; (ii) se o protesto for cancelado; ou (iii) se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do protesto;

(xviii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora;

(xix) alteração do objeto social da Emissora de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente por eles explorados, sem prévia anuência dos Debenturistas;

(xx) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxi) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxii) caso a Garantia estabelecida nesta Escritura não seja reforçada ou substituída em conformidade com o documento de constituição da Garantia;

(xxiii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, e/ou contra as sociedades controladas, controladoras e sob o mesmo controle da Emissora, com valor que individualmente ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xxiv) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Cláusula X.1.1 desta Escritura;

(xxv) a não constituição da Garantia, dentro do prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da primeira integralização das debêntures, devidamente comprovada através do envio ao Agente Fiduciário de 01 via original do Contrato de Garantia, devidamente registrados nos respectivos órgãos, até o término do prazo estabelecido neste item;

(xxvi) na decretação da intervenção, judicial ou não, na administração da Emissora;

(xxvii) caso haja o trânsito em julgado de medida judicial ou seja proposta medida extrajudicial contra a Emissora que, a critério dos Debenturistas, possa afetar a habilidade da Emissora de cumprir com suas obrigações estabelecidas na presente Escritura;

(xxviii) caso a Emissora não apresente ao Agente Fiduciário, a cada período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do relatório de *rating* definitivo desta Emissão, a renovação da nota de classificação de risco das Debêntures emitidas;

(xxix) caso a nota de classificação de risco das Debêntures apresentada, nos termos no item (xxviii) acima, não seja igual a, no mínimo, "risco baixo de crédito" pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda, ou seu equivalente pela Standard &

Poor's, pela Moody's America Latina Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda., pela Lopes Filho & Associados Consultores de Invest Ltda., pela Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., ou pela SR Rating Prestação de Serviços Ltda. – EPP.

VI.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula VI.1, alíneas (i) a (xiv) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, desde que no prazo de cura de 45 (quarenta e cinco) dias úteis ("Prazo de Cura"), após a notificação do Agente Fiduciário, não tenha sido sanada a respectiva pendência e/ou irregularidade. Neste caso, o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, salvo se houver a realização de AGD, conforme disposto abaixo e os debenturistas deliberarem em sentido contrário. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VI.1., alíneas (xv) a (xxix) acima, desde que no Prazo de Cura não tenha sido sanada a respectiva pendência e/ou irregularidade, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, ou seja comunicado pela Emissora do ocorrido, AGD para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula IX desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

VI.2.1. Na AGD mencionada no item anterior, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula IX desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

VI.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da AGD dos titulares das Debêntures mencionada no item acima por falta de *quorum*, nas duas convocações, ou (ii) de não ser aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

VI.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis

contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

VII.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (i) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, ou até o pagamento integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro;
- (ii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando o ocorrido, na mesma data de divulgação, ao Agente Fiduciário;
- (iii) preparar suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (iv) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- (v) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à CETIP e ao Agente Fiduciário;
- (vi) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;
- (vii) comparecer às AGD's, sempre que solicitada;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os respectivos custos;

(x) manter válidas todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares, materiais e necessários à sua operação;

(xi) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares das Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xii) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações decorrentes desta Escritura;

(xiii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;

(xv) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na CLÁUSULA VI acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da sua ciência;

(xvi) informar e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes, contados do encerramento do prazo previsto na Instrução n.º 28 da CVM, de 23 de novembro de 1983, todos os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório citado no subitem (xvi) da Cláusula VIII.4 desta Escritura, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(xvii) informar ao Escriturador e ao Banco Liquidante sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência ao disposto na Cláusula V acima, com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;

(xviii) manter sua atividade em regular funcionamento, com todas as licenças e autorizações para tanto necessárias em pleno vigor;

(xix) cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários e seus clientes cumpram os procedimentos estabelecidos nesta Escritura;

(xx) pagar pontualmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS) e junto ao FGTS;

(xxi) não reduzir seu capital social, a qualquer título e por qualquer meio, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xxii) não constituir subsidiárias ou investir em empresas, exceto se do mesmo grupo empresarial, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(xxiii) não conceder mútuo ou adiantamentos, a qualquer título, a terceiros ou a afiliadas, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(xxiv) manter seus ativos livres e desembaraçados e não conceder garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros ou de Afiliadas, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas (salvo pela Garantia já constituída);

(xxv) praticar todos os atos que lhe sejam razoavelmente exigíveis a fim de evitar que quaisquer devedores dos Direitos de Crédito da Emissora pratiquem atos que, em última análise, possam acarretar o não pagamento de quaisquer dos Direitos de Crédito da Emissora;

(xxvi) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações prestadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão mantendo o Agente Fiduciário informado de todo e qualquer ato ou fato que possa afetar a veracidade de quaisquer das referidas declarações;

(xxvii) dar ciência da presente Escritura e dos demais documentos aos seus administradores e executivos, fazendo com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xxviii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, agindo em benefício da comunhão de interesses dos Debenturistas, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias oriundas desta Escritura, no todo ou em parte, ou de cumprir suas obrigações oriundas de quaisquer dos Documentos da Emissão;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário, agindo em benefício da comunhão de interesses dos Debenturistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento de sua ocorrência, qualquer descumprimento de obrigações, suas ou de terceiros, oriundas de qualquer dos Documentos da Emissão, sobretudo em relação às hipóteses de vencimento antecipado;

(xxx) dar pleno acesso de suas dependências aos auditores ou prepostos dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e da agência de classificação de risco, provendo-lhes todas as informações por eles razoavelmente solicitadas, inclusive: (i) informações de natureza contábil, financeira, societária ou jurídica; (ii) informações referentes aos Direitos de Crédito da Emissora, inclusive acerca de sua inadimplência; (iii) informações referentes ao cumprimento dos Documentos da Emissão;

(xxxi) encaminhar ao Agente Fiduciário, agindo em benefício da comunhão de interesses dos Debenturistas, em até 10 (dez) dias após o respectivo registro, se for o caso, cópias das atas de suas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de reunião do conselho de administração e da diretoria e alterações do estatuto social;

(xxxii) encaminhar ao Agente Fiduciário, agindo em benefício da comunhão de interesses dos Debenturistas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, ou em até 05 (cinco) dias úteis após sua divulgação, o que ocorrer por último, cópia de suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado e, se for o caso, cópia do parecer da autoria externa, além de declaração da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(xxxiii) encaminhar ao Agente Fiduciário, semestralmente, relatório pormenorizado assinado por seus representantes legais contendo: (i) os valores mensais cobrados e os efetivamente recebidos pela Emissora, em função de suas atividades, assinalando os eventuais recebimentos e a inadimplência eventualmente verificados, caso haja; (ii) via de suas certidões vigentes negativas de débito junto à Secretaria de Receita Federal, ao INSS e ao FGTS (ou positivas com efeitos de negativa); e (iii) outras informações relevantes, a critério do Agente Fiduciário, para o acompanhamento das condições de crédito da Emissora;

(xxxiv) encaminhar ao Agente Fiduciário informação a respeito de qualquer dos eventos de liquidação antecipada mencionados nos Documentos da Emissão, imediatamente após o seu conhecimento;

(xxxv) obriga-se a apresentar a presente Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Escritura, prorrogáveis por igual período;

(xxxvi) obriga-se a apresentar os Contratos de Garantia, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura da presente Escritura, prorrogáveis por igual período caso seja realizada exigência pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(xxxvii) utilizar todos e quaisquer recursos obtidos por conta da presente Escritura, exclusivamente, para adquirir participações societárias em fundos de investimentos e/ou companhias que investem em empreendimentos hoteleiros; e

(xxxviii) realizar o cálculo dos valores de Pagamento de Remuneração e Pagamento de Amortização, os quais serão validados e ratificados pelo Agente Fiduciário.

VII.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;

(ii) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;

(iii) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, em relação à Emissora, de valor individual superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(v) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(vi) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vii) encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;

(viii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento; e

(ix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA VIII. AGENTE FIDUCIÁRIO

VIII.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

VIII.2. Declaração. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, e alterações posteriores ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, conforme documentos e informações fornecidos pela Emissora, sem prejuízo dos deveres fiduciários do Agente Fiduciário, conforme previsto na regulamentação aplicável;
- (xiii) que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28;

- (xiv) que aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI;
- (xv) que verificou a regularidade da constituição da Garantia prevista nesta Escritura e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (xvi) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

VIII.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência do Agente Fiduciário, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, observado o disposto na Cláusula VIII.3.5 abaixo.

VIII.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

VIII.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

VIII.3.3. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e averbado no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas competentes, incluindo a comarca da sede do Agente Fiduciário substituto, caso o Agente Fiduciário substituto esteja localizado em outra comarca.

VIII.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

VIII.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com o agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

VIII.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

VIII.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura; respectivos aditamentos; bem como dos demais Documentos da Emissão que dependam de registro para a sua perfeita formalização e constituição, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes; neste caso, o oficial do

registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia prevista na Escritura, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, e observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) intimar a Emissora a reforçar a Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos do Contrato de Garantia;
- (xi) intimar a Emissora a substituir a Garantia;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos serão arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa competentes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CETIP, no mesmo dia da AGD (conforme definida abaixo), sumário das deliberações tomadas e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata da referida assembleia;

(xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(xvi.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora;

(xvi.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

(xvi.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(xvi.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(xvi.5) resgate, amortização e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(xvi.6) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração

(xvi.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xvi.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da CLÁUSULA VI acima;

(xvi.9) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia prevista na Escritura;

(xvi.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e

(xvi.11) se for o caso, a existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.

(xvii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(xvii.1) na sede da Emissora;

(xvii.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

(xvii.3) na CVM;

(xvii.4) na CETIP, e

(xvii.5) na ANBIMA.

(xviii) enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvii) acima;

(xix) publicar, nos órgãos da imprensa competentes, mencionados na Cláusula IV.17, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xviii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xvii) acima;

(xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xxi) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na

presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(xxiii.1) à CVM; e

(xxiii.2) à CETIP.

(xxiv) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na CLÁUSULA VI acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;

(xxvi) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxvi) disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

VIII.5. Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se assim aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

VIII.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) da Cláusula VIII.5, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da Cláusula VIII.5.

VIII.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o qual deverá ser pago em parcelas anuais, sendo a primeira parcela no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas.

VIII.6.1. A remuneração prevista na Cláusula acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

VIII.7.

VIII.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) assessoria dos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução de garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora a Planner no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo do tempo dedicado.

VIII.7.2. A remuneração não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens, estadias, correios, cartórios necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

VIII.7.3. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: (i) Imposto Sobre Serviços (ISS); (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas alíquotas vigentes na data do pagamento.

VIII.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

VIII.7.5. As despesas a que se refere esta Cláusula VIII.7.2 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- e) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no g) exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

VIII.7.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item anterior, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

VIII.7.7. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios da Cláusula IV.122 desta Escritura.

CLÁUSULA IX.

ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

IX.1. À assembleia geral dos debenturistas ("AGD") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

IX.2. Convocação. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

IX.2.1. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

IX.2.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

IX.2.3. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

IX.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

IX.3. Quorum de Instalação. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

IX.4. Mesa Diretora. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

IX.5. Quorum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na cláusula a seguir, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação.

IX.5.1. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a cláusula anterior: (i) os *quoruns* diferentes e expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) quais sejam: (a) dos *quoruns* estabelecidos nesta Escritura; (b) das disposições estabelecidas nesta cláusula; (c) dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula VI.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas ao prazo mínimo do resgate antecipado facultativo; (h) de qualquer evento previsto na Cláusula VI acima; (i) da Garantia prevista nesta Escritura; ou (j) alteração da hipóteses de vencimento antecipado.

IX.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

IX.6. Debêntures em Circulação. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

X.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, em relação a si próprio, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios e desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo satisfeito todos os requisitos legais e obtidas todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, quando aplicável, à Emissão, à Oferta e à Garantia aqui constituída, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) as pessoas que a representa na assinatura dos Documentos da Emissão, caso aplicável, tem poderes bastantes para tanto;

(iv) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;

(vi) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão, a Oferta e as Garantias aqui estipuladas (i) não infringem (1) seu estatuto social, quando aplicável; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto com relação a Garantia Real;

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não apresenta, nesta data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(viii) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

(ix) suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam embasar uma ação ambiental, nos termos de qualquer lei ambiental;

(x) pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé

pelos meios adequados e para os quais, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xi) cumprem todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;

(xii) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xiii) nesta data, (i) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas; (ii) estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (iii) estão cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e (iv) o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(xiv) não há ações judiciais, processos, procedimentos administrativos ou de arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contrárias, que, de acordo com seu melhor conhecimento razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;

(xv) mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade de seus ativos; (iii) o acesso a seus ativos seja permitido apenas de

acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados em sua contabilidade sejam comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possuem e detêm o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-las a continuar conduzindo seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora, após ter efetuado a colocação das Debêntures, será solvente, nos termos da legislação brasileira;

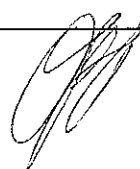
(xviii) não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação ao disposto na Escritura;

(xix) não omitiu do Coordenador nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

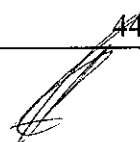
(xx) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora ao Coordenador Líder anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxi) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

A



m



(xxii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os aspectos;

(xxiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

(xxiv) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia "over extra grupo", e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade, em observância aos princípios da boa-fé;

(xxv) não realizará outra oferta pública de mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxvi) não está descumprindo nenhuma obrigação de seus contratos financeiros, incluindo, mas não se limitando a observância de índices financeiros.

X.1.1. Para fins desta cláusula, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, consideradas em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta.

CLÁUSULA XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Rua Boa Vista, 254, 13º Andar

Bairro Centro, CEP: 01014-907 – São Paulo - SP

At.: Oswaldo Pano Filho

Telefone: (11) 3292-5050

E-mail: mcerdeirinalamas@gmail.com

Para o Interviente Garantidor Oswaldo:

Oswaldo Pano Filho
Rua Boa Vista, 254, 13º andar
Bairro Centro, CEP: 01.014-907– São Paulo - SP
At.: Oswaldo
Telefone: (11) 3292-5050
Fax: (11) 3292-5050
E-mail: mcerdeirinalamas@gmail.com

Para o Interviente Garantidor Alexandre:

Alexandre Luiz Trigo Rodrigues
Rua Boa Vista, 254, 13º andar
Bairro Centro, CEP: 01.014-907– São Paulo - SP
At.: Alexandre
Telefone: (11) 3292-5050
Fax: (11) 3292-5050
E-mail: mcerdeirinalamas@gmail.com

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar
CEP. 04538-132, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues
Tel.: (11) 2172-2628
Fax.: (11) 2172-2628
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para o Coordenador Líder:

ORLA S.A.
Rua da Assembleia, n. 10 – sala 2601
CEP: 20.011-901, Rio de Janeiro – RJ
At.: Lucia Cristina
Tel: (55 21) 2531-1215
Fax: (55 21) 2531-1965
E-mail: contabil@orladtvm.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO ARBI S.A.
AVENIDA NIEMEYER, 02, TÉRREO – PARTE, LEBLON
RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 22.450-220

Contato: Sr. Marcos Ibiapina
Telefone: +55 (21) 2529-1816
E-mail: ibiapina@bancoarbi.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3500 - ANDAR: 3; : PARTE;
São Paulo – SP Brasil
CEP: 04.538-132
Contato: Luiz Petito
Telefone: +55 (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
São Paulo – SP
CEP: 01452-001
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

XI.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Qualquer mudança nos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

XI.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

XI.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura (incluindo as Garantias aqui previstas), incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

XI.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura, as Debêntures, as Garantias, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

XI.5. Sucessão. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

XI.6. Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCESP e averbados no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas competentes, se for o caso.

XI.7. Independência. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

XI.8. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

XI.9. Foro. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que por ventura possam surgir em decorrência da Emissão e

desta Escritura com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ch

R

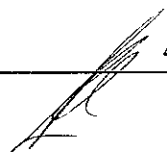
3

J

A



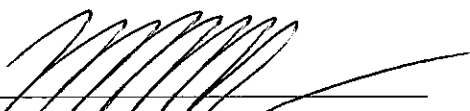
m

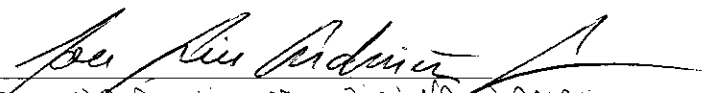


Página de assinaturas 01 de 06 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

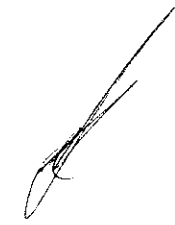
EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Emissora


Nome: **Marcela Carolina Lamas**
Cargo: **DIRETOR**


Nome: **JOSE LUIS OETZELMINA LAMAS**
Cargo: **DIRETOR**

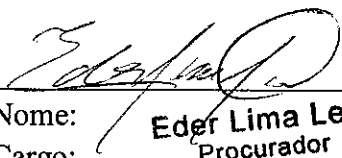
an
RG

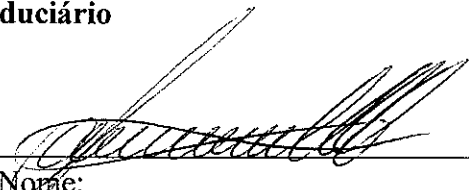
A  M   

Página de assinaturas 02 de 05 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Agente Fiduciário


Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**


Nome: **Ana Eugênia J.S. Quintanilha**
Cargo: **Procuradora**

On

h

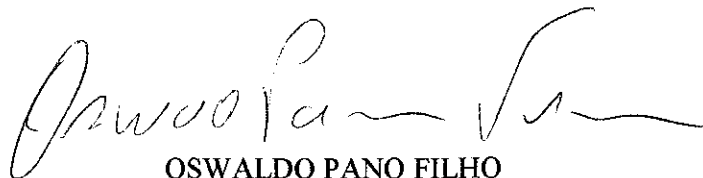
4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página de assinaturas 03 de 05 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

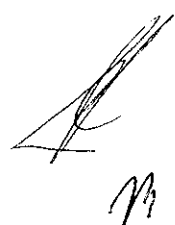


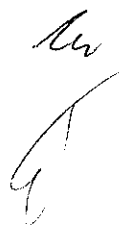
OSWALDO PANO FILHO
Interveniente Garantidor

an

He

A 


M

an


Página de assinaturas 04 de 05 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia
Real e com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com
Esforços Restritos da EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Alexandre Luiz T. Rodrigues
ALEXANDRE LUIZ TRIGO RODRIGUES
Interveniente Garantidor

an

Re

h

A

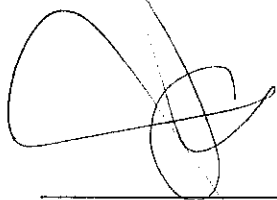


me



Página de assinaturas 05 de 05 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:



Nome: Eduardo Evangelista Corrêa

Cargo:

949.407.386-04
M-7090-532-550/m6



Nome: Carolina Benincasa Nakaoeki

Cargo:

RA: 43.666.867-4
CPF: 358.049.828-26

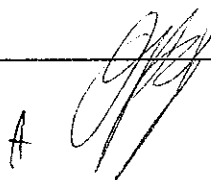
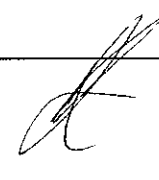
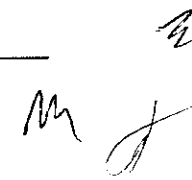


ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS

Tabela – Fluxo de Amortização de Debêntures

Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização	Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização
1	30/06/2019	0,42%	37	30/06/2022	2,10%
2	30/07/2019	0,42%	38	30/07/2022	2,10%
3	30/08/2019	0,42%	39	30/08/2022	2,10%
4	30/09/2019	0,42%	40	30/09/2022	2,10%
5	30/10/2019	0,42%	41	30/10/2022	2,10%
6	30/11/2019	0,42%	42	30/11/2022	2,10%
7	30/12/2019	0,42%	43	30/12/2022	2,10%
8	30/01/2020	0,42%	44	30/01/2023	2,10%
9	30/02/2020	0,42%	45	30/02/2023	2,10%
10	30/03/2020	0,42%	46	30/03/2023	2,10%
11	30/04/2020	0,42%	47	30/04/2023	2,10%
12	30/05/2020	0,42%	48	30/05/2023	2,10%
13	30/06/2020	0,79%	49	30/06/2023	2,10%
14	30/07/2020	0,79%	50	30/07/2023	2,10%
15	30/08/2020	0,79%	51	30/08/2023	2,10%
16	30/09/2020	0,79%	52	30/09/2023	2,10%
17	30/10/2020	0,79%	53	30/10/2023	2,10%
18	30/11/2020	0,79%	54	30/11/2023	2,10%
19	30/12/2020	0,79%	55	30/12/2023	2,10%
20	30/01/2021	0,79%	56	30/01/2024	2,10%
21	30/02/2021	0,79%	57	30/02/2024	2,10%
22	30/03/2021	0,79%	58	30/03/2024	2,10%
23	30/04/2021	0,79%	59	30/04/2024	2,10%
24	30/05/2021	0,79%	60	30/05/2024	2,10%
25	30/06/2021	0,79%	61	30/06/2024	2,10%
26	30/07/2021	0,79%	62	30/07/2024	2,10%
27	30/08/2021	0,79%	63	30/08/2024	2,10%
28	30/09/2021	0,79%	64	30/09/2024	2,10%
29	30/10/2021	0,79%	65	30/10/2024	2,10%
30	30/11/2021	0,79%	66	30/11/2024	2,10%
31	30/12/2021	0,79%	67	30/12/2024	2,10%
32	30/01/2022	0,79%	68	30/01/2025	2,10%
33	30/02/2022	0,79%	69	30/02/2025	2,10%
34	30/03/2022	0,79%	70	30/03/2025	2,10%
35	30/04/2022	0,79%	71	30/04/2025	2,10%
36	30/05/2022	0,79%	72	30/05/2025	2,50%

ANEXO II

MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E/OU AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, a saber:

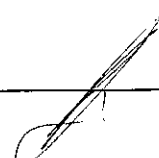
de um lado,

- (a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: **01014-907** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE Nº 35.300.491.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("**EBPH**" ou "Alienante Fiduciante");
- (b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Credor Fiduciário");

(A) e, ainda, como Interveniente Anuente:

- (a) [•], sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do [•], Estado do [•], na Rua [•], nº [•][•], Bairro [•],[•]/[•], CEP: [•], inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social OU [•], neste ato representado pelo seu administrador [•], com sede na cidade do [•], Estado do [•], na Rua [•], nº [•][•], Bairro [•],[•]/[•], CEP: [•], inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" e/ou "FIP", respectivamente);

O Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e a Companhia ou FIP são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

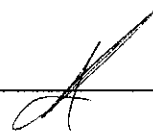
4     

Considerando Que:

- (i) o Alienante Fiduciante atua no mercado de aquisições e tem como objeto a aquisição de participações societárias em empreendimentos hoteleiros, sejam as participações societárias representadas por cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias;
- (ii) as aquisições serão obtidas pela Companhia com recursos decorrentes da emissão de Debêntures (conforme abaixo definida), bem como definida nos termos dos Documentos da Emissão;
- (iii) o Alienante Fiduciante emitiu 5.000 (cinco mil) debêntures ("Debêntures"), não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 30 de maio de 2016 ("Data de Emissão"), da 1ª emissão da Companhia ("Emissão"), nos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH Participações S.A.", datado de 24 de maio de 2016 ("Escritura de Emissão");
- (iv) foi aberta pela EBPH a conta-corrente vinculada nº 37.189-2, junto à agência 001-9 do Banco Arbi S.A. ("Banco Depositário"), onde serão desembolsados os recursos decorrentes do desembolso das Debêntures, por meio do respectivo Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Contrato de Conta Vinculada"), celebrado, em 24 de maio de 2016, entre a EBPH, o Credor Fiduciário e o Banco Depositário;
- (v) para garantir o cumprimento pontual e integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia, conforme definidos na Escritura de Emissão das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão ou foram, conforme o caso, outorgadas as seguintes garantias em favor do Credor Fiduciário (a) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da EBPH, serão alienadas fiduciariamente todas as ações representativas do capital social da EBPH; (b) por meio deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, serão alienadas fiduciariamente todas as participações societárias a serem adquiridas, sejam das cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias, as quais tem por objetivo investir em empreendimentos do setor hoteleiro; e, (c) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão cedidos fiduciariamente todos os direitos relativos à conta corrente vinculada nº 37.189-2, agência 001-9, do Banco Arbi S/A, de

A





m









titularidade da Emissora, ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados os Direitos de Crédito;

- (vi) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo das demais garantias prestadas;
- (vii) o Alienante Fiduciante é o legítimo titular da totalidade das cotas do FIP e/ou das ações emitidas pela Companhia; e
- (viii) as Partes desejam celebrar este instrumento, por meio do qual o Alienante Fiduciante concorda em alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário todos os direitos e interesses sobre a totalidade das cotas do FIP e/ou ações de emissão da Companhia, bem como sobre as novas cotas e/ou ações que venham a ser subscritas ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante no futuro, a qualquer título, em garantia das obrigações assumidas pelo Alienante Fiduciante com relação à Emissão.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

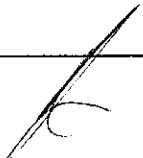
CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. O presente Contrato é celebrado pelo Alienante Fiduciante, em benefício do Credor Fiduciário, para garantir (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"): on

- (i) o cumprimento integral e pontual da obrigação de pagamento do principal, correção monetária, juros e demais encargos pactuados, quando devidos, na hipótese de vencimento, aquisição ou resgate antecipado, juros de mora, cláusula penal, comissões, tributos e/ou qualquer outra obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pelo Alienante Fiduciante, ou a ele atribuído na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos;
- (ii) na hipótese de qualquer procedimento para a cobrança ou execução das obrigações consubstanciadas na Escritura de Emissão, após a ocorrência e enquanto perdure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão), as despesas da retomada, manutenção, preparação para venda ou [assinatura]

A   [assinatura]

arrendamento, venda ou de outra forma a alienação ou realização das garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, juntamente com honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais; e

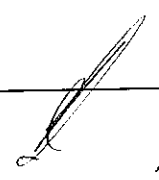
- (iii) todos os valores devidos pelo Alienante Fiduciante, a título de indenização, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

2.2. Para os fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, *caput*, da Lei nº 4.728/65, as principais características das Obrigações Garantidas estão discriminadas no Anexo 1 deste Contrato.

CLÁUSULA III – OUTORGA DE GARANTIA REAL

3.1. O Alienante Fiduciante, a fim de garantir as Obrigações Garantidas atuais ou futuramente devidas ou a serem cumpridas, por meio do presente Contrato, alienam fiduciariamente ao Credor Fiduciário, todos os direitos e interesses sobre os seguintes bens, atualmente existentes ou adquiridos de tempos em tempos no futuro (coletivamente, “Bens”), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, do Decreto Lei nº 911, e das disposições do Código Civil, no que for aplicável, e posteriores alterações:

- (i) [•] ([•]) cotas e/ou ações, representativas de parte do patrimônio do FIP e/ou do capital social da Companhia que são de propriedade do Alienante Fiduciante nesta data, conforme descritas no Anexo 2 ao presente Contrato (“Cotas” e/ou “Ações”);
- (ii) todas as cotas e/ou ações representativas do patrimônio do FIP e/ou do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante no futuro, a qualquer título, ou que substituam ou que decorram do desdobramento, de conversões ou de permutas das Cotas e/ou Ações (“Cotas Adicionais” e/ou “Ações Adicionais”); e
- (iii) todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, distribuições, dividendos, juros sobre capital e todas as demais quantias que o Alienante Fiduciante tenha direito, de tempos em tempos, em decorrência de sua participação acionária na Companhia, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma distribuídos ao Alienante Fiduciante mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de qualquer parte das Cotas ou das Cotas Adicionais e/ou das Ações ou das Ações Adicionais, bem como qualquer ativo no qual qualquer parte das Cotas ou Cotas Adicionais e/ou Ações ou das Ações Adicionais seja convertida (incluindo, sem

A   m 

limitação, quaisquer depósitos, valores mobiliários ou instrumentos negociáveis) (“Distribuições”).

3.2. O Alienante Fiduciante e o FIP e/ou a Companhia, neste ato, irrevogavelmente, concordam em, após a Emissão, receber ou adquirir as Cotas Adicionais e/ou as Ações Adicionais, efetuar o registro da alienação fiduciária de tais Cotas Adicionais e/ou Ações Adicionais na forma da Cláusula 6.1 “iv” abaixo e a tomar quaisquer outras providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para constituir, aperfeiçoar e manter uma garantia real de primeiro grau sobre referidas Cotas Adicionais e/ou Ações Adicionais em benefício do Credor Fiduciário.

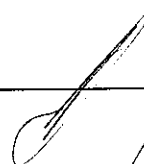
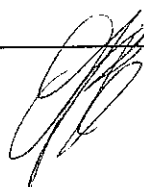
3.3 Respeitadas as disposições da Escritura de Emissão, e desde que a Emissora não esteja em mora no cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de rendimentos relativos às Cotas Alienadas e/ou Ações Alienadas, nos termos do Estatuto Social da Companhia, poderá ser feito pela Companhia diretamente ao Alienante Fiduciante, estando tais recursos então livres e desonerados da garantia objeto deste Contrato, podendo ser livremente utilizados pelo Alienante Fiduciante.

CLÁUSULA IV – EFICÁCIA E REGISTRO

4.1. O Alienante Fiduciante deverá dentro de 15 (quinze) dias contados da presente data ou de qualquer aditamento:

(a) promover a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato nos registros do FIP e/ou no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades Anônimas, com a seguinte anotação: *“Todas as cotas emitidas pelo FIP e/ou ações emitidas pela Companhia na presente data ou futuramente, assim como todos os bens, direitos, e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos aos acionistas mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas cotas e/ou ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, encontram-se alienadas fiduciariamente, em favor de Planner Trustee DTVM LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos Debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, datado de [•] de [•] de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede do Administrador do FIP e/ou da Companhia.”*; e

A



m



om



h

(b) levar o presente Contrato ou qualquer aditamento a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local onde as Partes estão sediadas. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos nesta Cláusula serão arcados pelo Alienante Fiduciante e, no caso de serem despendidas pelo Credor Fiduciário, serão reembolsados pelo Alienante Fiduciante ao Credor Fiduciário em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Alienante Fiduciante de notificação enviada pelo Credor Fiduciário em tal sentido.

4.2. O Alienante Fiduciante se compromete a apresentar 01 via original dos documentos constantes das alíneas (a) e (b) acima ao Credor Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da obtenção dos registros.

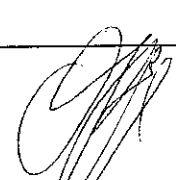
4.2.1. O Alienante Fiduciante se obriga a encaminhar ao Credor Fiduciário em até 05 (cinco) dias contados da obtenção dos registros, cópia autenticada da transcrição do disposto na alínea "a" da Cláusula 4.1 acima nos registros do FIP e/ou do livro de registro de ações nominativas, comprovando a averbação referida na alínea (a) da Cláusula 4.1 acima, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de registro do respectivo livro feito na Junta Comercial) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido livro.

4.2.2. O Alienante Fiduciante se compromete, ainda, a encaminhar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da AGO do FIP e/ou da Companhia, a cópia dos comprovantes de registro no FIP e/ou do livro de registro de ações nominativas, comprovando que a averbação mencionada acima continua em vigor.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES

5.1. O Alienante Fiduciante declara ao Credor Fiduciário que, na data do presente Contrato:

- (i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar fiduciariamente os Bens;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte do Alienante Fiduciante, bem como não violam e nem violarão: (a) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento constitutivo do Alienante; e (b) qualquer obrigação contratual relevante do Alienante Fiduciante;

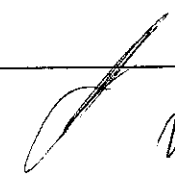
- (iii) é legítimo proprietário das Cotas e/ou Ações, conforme listadas no Anexo 2, as quais se encontram livres e desembaracadas de quaisquer restrições de transferência ou, ainda, de quaisquer outros ônus ou gravames; que, de qualquer modo, possam obstar a alienação fiduciária em garantia nos termos da Cláusula 3.1 acima e o pleno exercício, pelo Credor Fiduciário, das prerrogativas decorrentes deste Contrato, e do ônus criado por meio deste Contrato;
- (iv) mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do presente Contrato, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constituirá um direito real de garantia, válido, legal e exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (v) não é necessária a obtenção de nenhuma aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pelo Alienante Fiduciante; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (c) ao exercício, pelo Credor Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
- (vi) não há nenhum litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do Alienante Fiduciante, seja iminente, e que afete materialmente e de forma adversa o Alienante Fiduciante, os Bens ou quaisquer das obrigações aqui previstas; e
- (vii) as Cotas e/ou Ações foram validamente emitidas, estão totalmente integralizadas e constituem, na presente data, parte do patrimônio do FIP e/ou do capital social da Companhia.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES

6.1. O Alienante Fiduciante obriga-se perante o Credor Fiduciário, a partir da presente data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

- (i) promover a averbação nos registros do FIP, junto ao seu Administrador, bem como no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em conformidade com a Cláusula IV deste Contrato;

m

A   m 

- (ii) exceto mediante consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário, não (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas e/ou Ações ou quaisquer outros Bens, ou (ii) vender, ceder ou alienar as Cotas e/ou Ações, os Bens ou quaisquer direitos a eles relativos, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula VIII abaixo;
- (iii) não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Credor Fiduciário;
- (iv) praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Credor Fiduciário em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia;
- (v) celebrar, substancialmente na forma do Anexo 3 ao presente Contrato, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, um aditamento contratual para alienar fiduciariamente as Cotas Adicionais e/ou as Ações Adicionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que o Alienante Fiduciante comunicar formalmente o Credor Fiduciário, acerca das Cotas Adicionais e/ou Ações Adicionais emitidas ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante;
- (vi) a manter o Credor Fiduciário indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte dos Bens; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelo Alienante Fiduciante de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula V deste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula, na Escritura de Emissão ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula IV);
- (vii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário em vender ou de outra forma dispor das Cotas e/ou Ações bem como dos demais Bens, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão);
- (viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens, mantendo o Credor

A



m



h

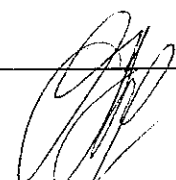
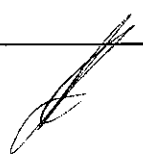
Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Alienante Fiduciante;

- (ix) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que possam vir a (a) causar impacto adverso relevante no Alienante Fiduciante ou em sua condição financeira, a critério do Credor Fiduciário; ou (b) anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos direitos do Credor Fiduciário; e
- (xi) permitir, a partir da data de assinatura deste Contrato, que o Credor Fiduciário inspecione os livros e registros do FIP e/ou da Companhia mediante solicitação prévia de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VII – DIREITO DE VOTO

7.1. Mediante a ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1 da Escritura de Emissão), o Alienante Fiduciante deverá exercer os seus direitos de voto, consentimento e outros direitos relativos às Cotas e/ou Ações e aos demais Bens estritamente de acordo com as instruções escritas do Credor Fiduciário, e não deverão tomar nenhuma medida ou providência incoerente com tais instruções, sendo certo que o Alienante Fiduciante não deverá deliberar sobre nenhuma das seguintes matérias sem a aprovação prévia do Credor Fiduciário:

- (i) reduções do capital social do Alienante Fiduciante e/ou da Companhia;
- (ii) declaração ou pagamento de dividendos, lucros, bônus, juros sobre capital próprio, prêmios e quaisquer outras distribuições de recursos pelo Alienante Fiduciante e/ou pela Companhia;
- (iii) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra operação semelhante relacionada ao Alienante Fiduciante e/ou à Companhia e/ou a qualquer de suas subsidiárias ou controladas, bem como a transformação em outra espécie de sociedade;
- (iv) liquidação, dissolução, falência ou outro ato que possa implicar reestruturação financeira;

A   M 

- (v) penhor ou cessão de quaisquer receitas ou outras propriedades do Alienante Fiduciante e/ou da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou controladas, como garantia de qualquer dívida existente entre o Alienante Fiduciante, a Companhia e/ou suas subsidiárias ou controladas ou a constituição de qualquer ônus ou gravame que afete os ativos do Alienante Fiduciante e/ou a Companhia;
- (vi) aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo ou imobilizado ou investimentos (seja pela aquisição ou venda de cotas, ações, notas ou outros valores mobiliários, adiantamento de empréstimos ou de outra forma) pelo Alienante Fiduciante e/ou pela Companhia;
- (vii) alienação, subscrição ou aquisição, de direitos de participação em outra sociedade atual ou futuramente existente; e
- (viii) qualquer alteração nas remunerações dos diretores em montante individual ou global superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a qual deverá ser comprovada pelo envio de declaração do Alienante Fiduciante e/ou da Companhia ao Credor Fiduciário, em periodicidade anual.

7.2. Até o pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, nem o Alienante Fiduciante, nem tampouco a Companhia, deverão votar, consentir, renunciar, ratificar ou tomar (ou deixar de tomar) qualquer providência que possa violar ou ser inconsistente com qualquer dos termos do presente Contrato ou que possa razoavelmente causar a redução do valor dos Bens ou de qualquer parte deles ou prejudicar a prioridade ou o direito do Credor Fiduciário, ou de terceiros, que na qualidade de cessionário do Credor Fiduciário, se torne titular da garantia constituída por este Contrato, sobre os Bens.

CLÁUSULA VIII – EXCUSSÃO E COBRANÇA

8.1. Caracterizado o vencimento antecipado ou a inadimplência das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário poderá, automaticamente e independentemente de envio de notificação judicial ou extrajudicial (i) exercer todos os direitos sobre as Cotas e/ou Ações; (ii) efetuar a venda total ou parcial das Cotas e/ou Ações, judicial ou extrajudicialmente, e (ii) aplicar o preço da venda das Cotas e/ou Ações no pagamento da dívida objeto das Obrigações Garantidas e das despesas de cobrança, de acordo com as disposições de artigo 1.364 do Código Civil.

8.2. Todas as despesas incorridas pelo Credor Fiduciário, no exercício de seus direitos previstos no presente Contrato em relação: (i) à venda ou tentativa de venda das Cotas e/ou Ações; ou (ii) qualquer execução, cobrança, indenização ou qualquer outro ato ou medida relativa a este Contrato, serão suportadas exclusivamente pelo Alienante Fiduciante e/ou pela Companhia.

8.3. Uma vez alienadas as Cotas e/ou Ações pelo Credor Fiduciário, o produto de alienação deverá ser destinado, primeiramente, à cobertura das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a execução da garantia. O restante será empregado no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e de quaisquer outros encargos, comissões, multas, taxas e tributos incidentes sobre as Obrigações Garantidas.

8.4. Se, na alienação das Cotas e/ou Ações não for apurada quantia suficiente para a liquidação das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a excussão da garantia e das Obrigações Garantidas, obriga-se o Alienante Fiduciante e a Companhia a pagar ao Credor Fiduciário a diferença apurada, não se elidindo o direito do Credor Fiduciário de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive procedendo à execução de outras garantias e penhora de bens do Alienante Fiduciante e/ou da Companhia.

8.5. Para os fins do disposto neste Contrato, o Alienante Fiduciante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, de forma irrevogável e irretratável, e sem obrigação de prestação de contas, nos termos do artigo 684 e do artigo 685 do Código Civil Brasileiro, o Credor Fiduciário, a quem são outorgados poderes amplos para, atuando em causa própria, representar o Alienante Fiduciante perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Cotas e/ou Ações; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Cotas e/ou Ações que sejam inerentes à qualidade de cotista e/ou acionista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral do FIP e/ou da Companhia, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Cotas nos registros dos FIP e/ou das Ações nos livros da Companhia; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9

An



A





m



de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para fins do previsto neste item 8.5, o Alienante Fiduciante outorgará, na presente data, procuração ao Credor Fiduciário nos termos da minuta constante do Anexo 4 ao presente instrumento.

CLÁUSULA IX – ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. O Alienante Fiduciante permanecerá obrigado, nos termos do presente Contrato, e os Bens permanecerão sujeitos à alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ainda que qualquer das Obrigações Garantidas, Bens, ou a responsabilidade do Alienante Fiduciante nos termos do presente Contrato, venham a ser, de tempos em tempos, no todo ou em parte, novadas, postergadas, aditadas, modificadas, antecipadamente vencidas, comprometidas, renunciadas ou liberadas, sendo que o Credor Fiduciário não terá nenhuma obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar os Bens a qualquer tempo detidos por ele como garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.

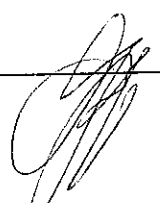
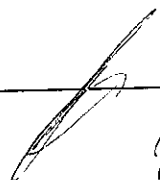
CLÁUSULA X – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. O presente Contrato permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data em que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. Na ocorrência do disposto na Cláusula 10.1 acima, o presente Contrato será automaticamente extinto, sem prejuízo da obrigatoriedade ao Credor Fiduciário de celebrar e entregar ao Alienante Fiduciante todo e qualquer documento necessário para a liberação da garantia ora constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA XI – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

11.1. Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexecutabilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou executabilidade em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei ou regulamento que resultam na proibição ou inexecutabilidade possam ser objeto de renúncia, elas são por este ato renunciadas pelo Alienante Fiduciante na medida máxima permitida por lei, de modo que o presente Contrato seja considerado válido e vinculante, e que a alienação fiduciária ora constituída configure continuamente uma garantia prioritária sobre os Bens, executável em cada caso em conformidade com seus termos.

A    

CLÁUSULA XII – AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

12.1. Nenhum atraso por parte do Credor Fiduciário no exercício de qualquer poder ou direito nos termos do presente Contrato deverá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Nenhuma falha do Credor Fiduciário no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato deverá constituir uma renúncia ao exercício de qualquer outro direito ou de qualquer exercício adicional de tal direito. Nenhuma renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito nos termos deste Contrato deverá constituir uma renúncia a qualquer outro direito.

12.2. A renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito ou ação prevista no presente Contrato em qualquer oportunidade não deverá constituir uma restrição a qualquer direito ou ação que o Credor Fiduciário teria de outra forma em uma oportunidade futura. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente.

12.3. Nenhum dos termos do presente Contrato poderá ser alterado, renunciado, ou de outra forma modificado de qualquer forma, salvo se por escrito e assinado pelas Partes e em conformidade com o previsto na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIII – NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. Para os fins da Cláusula 13.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento

utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Totalidade das Avenças. O presente Contrato representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada, e não há promessas, compromissos ou declarações do Credor Fiduciário com relação à matéria contemplada no presente Contrato que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada no presente Contrato.

14.2. Nenhuma Obrigação por Parte do Credor Fiduciário. Os poderes conferidos ao Credor Fiduciário por meio deste Contrato são unicamente para proteger seus interesses com relação aos Bens, e não deverão impor ao Credor Fiduciário qualquer obrigação de exercer tais poderes. O Credor Fiduciário deverá ser responsável apenas pelos valores que forem de fato recebidos em função do exercício de seus poderes, e nem o Credor Fiduciário, ou quaisquer de seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou representantes, deverão ser responsáveis perante o Alienante Fiduciante por qualquer ato ou omissão em razão deste Contrato, salvo em caso de dolo ou negligência.

14.3. Sucessores e Cessionários. Este Contrato deverá constituir um direito contínuo sobre os Bens e deverá: (a) permanecer em pleno vigor e efeito, sujeito a liberação ou término conforme o previsto na Cláusula X deste Contrato; (b) obrigar ao Alienante Fiduciante, seus sucessores e cessionários, sendo certo, entretanto, que o Alienante Fiduciante não deverá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito do Credor Fiduciário; e (c) reverter, em benefício do Credor Fiduciário e seus respectivos sucessores e cessionários. Todos os acordos, afirmações, declarações e garantias feitos pelo Alienante Fiduciante neste Contrato serão considerados utilizados pelo Credor Fiduciário e subsistirão à celebração e entrega deste Contrato, não obstante qualquer investigação feita pelo Credor Fiduciário ou em seu nome.

14.4. Lei Aplicável; Foro. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14.5. Execução Específica. O Credor Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pelos Alienantes Fiduciantes, conforme previsto nos artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

an

le

h

A

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

Ch



2



m



A

(Página de assinaturas 01 de 04 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [...], em [...] de [...] de 2016.)

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A
- Alienante Fiduciante

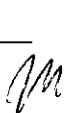
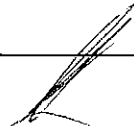
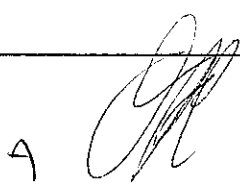
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

an



(Página de assinaturas 02 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [...], em [...] de [...] de 2016.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
- Credor Fiduciário

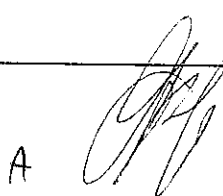
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

an



(Página de assinaturas 03 de 04 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, XXXXXXXXXXXXXXX e [•], em [•] de [•] de 2016.)

FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU COMPANHIA
- Interveniante Anuente

du

flg

3

A



m



(Página de assinaturas 04 de 04 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•], em [•] de [•] de 2016.)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

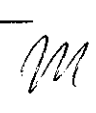
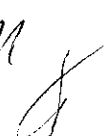
2. _____

Nome:

RG.:

an



   
A

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- (i) Principal. 5.000 (cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (o “Valor Nominal Unitário”), totalizando R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.” (a “Escritura de Emissão”), celebrado em 24 de maio de 2016 (a “Emissão”).
- (ii) Prazo de Pagamento. As Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de maio de 2025 (a “Data de Vencimento”).
- (iii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 140% (cento e quarenta por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, calculadas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), (“Remuneração”).
- (iv) Incorporação de Juros: Haverá incorporação de juros em 30 de maio de 2019, sendo que a incorporação será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.
- (v) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DAS COTAS E/OU AÇÕES ALIENADAS

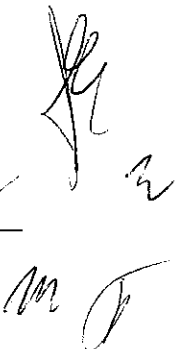
COTISTA/ACIONISTAS	Nº DE COTAS/AÇÕES	VALOR (R\$)	%
[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]

an

A







ANEXO 3

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E/OU AÇÕES

O presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações ("Aditamento"), é celebrado entre:

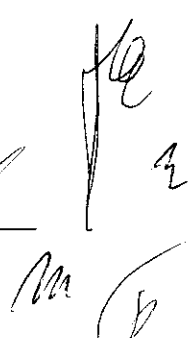
- (a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: **01014-907** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE Nº 35.300.491.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("**EBPH**" e/ou "Alienante Fiduciante");
- (b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Credor Fiduciário");

(B) e, ainda, como Interveniente:

- (a) (d) **[•]**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do **[•]**, Estado do **[•]**, na Rua **[•]**, nº **[•][•]**, Bairro **[•].[•]/[•]**, CEP: **[•]**, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º **[•]**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social OU **[•]**, neste ato representado pelo seu administrador **[•]**, com sede na cidade do **[•]**, Estado do **[•]**, na Rua **[•]**, nº **[•][•]**, Bairro **[•].[•]/[•]**, CEP: **[•]**, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º **[•]**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" e/ou "FIP", respectivamente).

O Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e o FIP ou a Companhia são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

Considerando Que:

A   

- (i) em [•] de [•] de 201[•], as Partes celebraram um Contrato de Alienação Fiduciária de Cota e/ou Ações (“Contrato”); e
- (ii) as Partes desejam aditar o Contrato para incluir os Bens descritos no Anexo A do presente Aditamento como parte dos Bens descritos na Cláusula III do Contrato (os “Bens Adicionais”);

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, sem que sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.
2. O Alienante Fiduciante neste ato alienam fiduciariamente os Bens Adicionais descritos no Anexo A deste Aditamento ao Credor Fiduciário, sendo certo e acordado que todos os direitos e obrigações das partes decorrentes do Contrato aplicar-se-ão *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais, como se os Bens Adicionais fossem parte da Cláusula III do Contrato.
3. O Alienante Fiduciante declara e garante ao Credor Fiduciário que:
 - (a) a celebração, entrega, execução e outorga do direito real de garantia foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte do Alienante Fiduciante e não violam e nem (i) violarão qualquer disposição do Estatuto Social e/ou Contrato Social ou qualquer outro documento constitutivo do Alienante Fiduciante e da Companhia, e (ii) não conflita com, resulta em violação do, ou constitui (ou, com a entrega de notificação ou lapso temporal, ou ambos, constituiria) um inadimplemento nos termos de, ou, exceto por consentimentos e aprovações que tenham sido obtidos e estejam em pleno vigor e eficácia, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer pessoa conforme, qualquer obrigação contratual relevante do Alienante Fiduciante e da Companhia, ou que viole qualquer lei aplicável ao Alienante Fiduciante e à Companhia;
 - (b) este Aditamento e o Contrato, conforme aqui aditado, constitui uma obrigação válida, legal e vinculante do Alienante Fiduciante, exequível contra eles em conformidade com seus termos, sendo que o direito real de garantia constituído pelo presente Aditamento constituirá, mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do Contrato, uma garantia real de primeiro grau, perfeita, legal, válida e exequível sobre os Bens Adicionais, exequível em conformidade com seus termos contra todos os credores da Companhia, em cada caso, exceto na medida em que a exequibilidade possa ser limitada

pelas leis aplicáveis a falência, insolvência, moratória ou leis semelhantes que afetem os direitos de credores em geral;

(c) promoverá a averbação nos registros do FIP junto ao seu Administrador ou no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em conformidade com a Cláusula IV do Contrato.

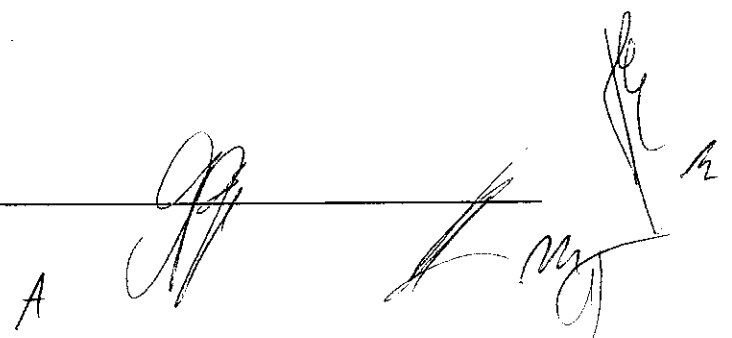
4. Todas as disposições do Contrato não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

5. É expressamente vedado ao Alienante Fiduciante a transferência a quaisquer terceiros dos direitos e obrigações aqui previstos, salvo mediante prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário.

6. As Partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas relacionadas a essa ação ou procedimento serão processadas em tal foro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

The block contains a horizontal line representing the signature area. Above the line, there are several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a signature that appears to be 'an'. Below the line, there are more signatures, including one that looks like 'A' and another that is more complex and stylized. The signatures are written in a cursive, handwritten style.

(Página de assinaturas 01 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•], em [•] de [•] de [•].)

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Nome:

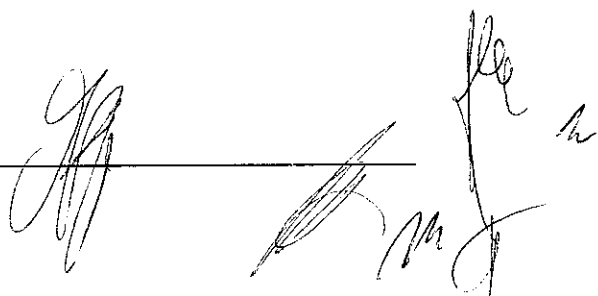
Cargo:

Nome:

Cargo:

an

A

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

(Página de assinaturas 02 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•], em [•] de [•] de [•].)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

an

A

PL

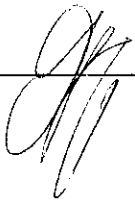
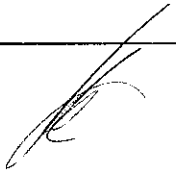
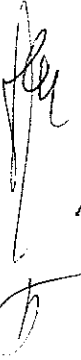
an

an

(Página de assinaturas 03 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•] em [•] de [•] de [•].)

COMPANHIA E/OU FUNDO DE INVESTIMENTO

an

A   m  

(Página de assinaturas 04 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•], em [•] de [•] de [•].)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

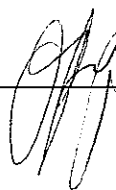
RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

A



m

h



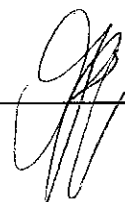
ANEXO A

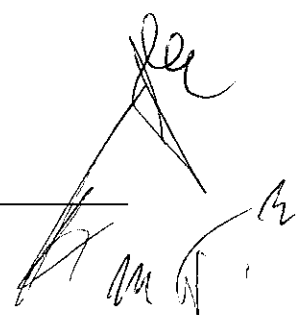
DESCRIÇÃO DAS COTAS E/OU AÇÕES ADICIONAIS

COTISTA/ACIONISTAS	Nº DE COTAS/AÇÕES	VALOR (R\$)	%
[•] S/A.	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

an

A





ANEXO 4

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, i) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.491.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designado "Outorgante", neste ato constitui e nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada"), como sua procuradoras para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativamente ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações e Outras Avenças*, celebrado em 24 de maio de 2016 entre as Outorgantes e as Outorgadas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações").

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações.

Por meio deste instrumento de mandato, o Outorgante outorga às Outorgadas poderes para representar o Outorgante perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Cotas e/ou Ações; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Cotas e/ou Ações que sejam inerentes à qualidade de acionista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral da Companhia, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Cotas e/ou Ações nos registros do administrador do FIP e/ou nos livros da Companhia; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969,

A

conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

O Outorgante outorga, ainda, às Outorgadas poderes para tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins do cumprimento deste mandato e para assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins do mandato ora outorgado.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante às Outorgadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada em cumprimento das disposições da Cláusula 7.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações e de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz até a resolução do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações.

Esta Procuração é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 24 de maio de 2016

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

Ar

M

A

Ar

Ar